

Lei n.º 355/70.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

ra **Súmula:** - Autoriza Assinatura de Convênio e abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Clevelândia, para construção de uma ponte sobre o Rio Chapim, ligando este Município com Clevelândia, dando acesso a rodovias três quilômetros.

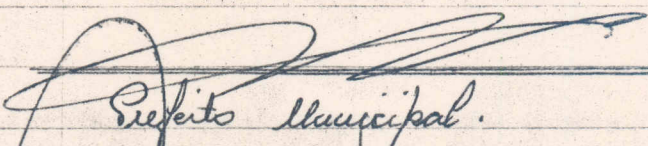
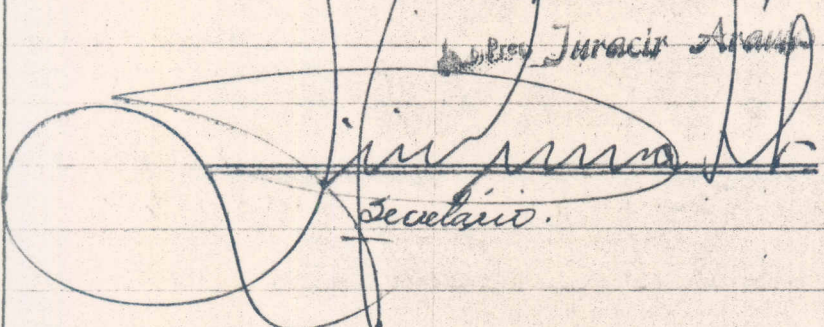
Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), para fazer face ao referido convênio mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica esta Municipalidade de conformidade com o convênio firmado, a solicitar ajuda do Estado ou outro órgão para a referida construção.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de
Manguinhos, Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1970.


Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 356/70.

Tago saber, que a Câmara Municipal de
Manguinhos, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte lei:

Seu texto: - Guia Taxa de Iluminação
Pública e das outras providências.

Art. 1º - Fica criado na sede do Municí-
pio de Manguinhos, a Taxa de Iluminação Pública, que
será cobrada por sua na proporcão de ~~no~~ 10% do imposto
Territorial e Predial Urbano Unificado.

Art. 2º - A cobrança desta Taxa
será feita na época de cobrança dos impostos mencionados
no artigo anterior.

Art. 3º - Os lotes beneficiados vagos
e não unificados, pagarão em dobro a taxa que se trata
esta lei.

Art. 4º - As propriedades situadas
no extremo da rede de Iluminação Pública, além de um
raio de 20 (vinte) metros, estão excluídas da obrigação